



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 79 /2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORA: COMERCIAL MENDONÇA E TOMAZIN LTDA EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 5184/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão n° 62/2019

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Francisco Raimundo da Silva**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade R.G. n°. 5.137.897-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°. 504.761.909-59, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary Guiomar Almeida Rocha**, brasileira, casada, Gestora Pública, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n° 4.764.855-41- SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n° 933.899.495-34, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL MENDONÇA E TOMAZIN LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Joaquim Ferreira Gomes, 121, Bairro Jardim Marchissolo, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o n°. 10.312.875/0001-82, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 671.235.585.115, neste ato representado por seu Sócio **Sr. Nilson Fernandes Mendonça**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 13.759.892-0-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda -



(C.P.F./M.F.) sob nº. 063.963.948-80, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo** protocolado sob nº 5184/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA de Registro de Preços** para aquisição de **Ferragens** (materiais para serralheria) e outros, necessários à manutenção dos Próprios Públicos no Município de Hortolândia contidas no **ANEXO I - Memorial Descritivo.**", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de R\$ 68.918,36 (sessenta e oito mil e novecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), conforme quadro abaixo:

AMPLA CONCORRÊNCIA

Lote 1 - Barras de ferro e Metalon - Ampla Concorrência						
Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	160.060.018	Barra cantoneira 1"x1/4x1/8 de ferro	UNID	111	R\$ 58,03	R\$ 6.441,33
2	160.060.010	Barra de cantoneira 1"x1/8 de ferro	UNID	111	R\$ 45,64	R\$ 5.066,04
3	160.060.011	Barra de cantoneira 3/4x1/8 de ferro	UNID	111	R\$ 34,23	R\$ 3.799,53
4	160.060.009	Barra de ferro chato 1"x1/4x1/8	UNID	111	R\$ 33,43	R\$ 3.710,73
5	160.060.008	Barra de ferro chato 1"x1/4	UNID	111	R\$ 48,05	R\$ 5.333,55
6	160.060.098	Barra de ferro redondo 1/2	UNID	111	R\$ 37,44	R\$ 4.155,84
7	160.060.017	Barra de ferro T 3/4x3/4x1/8	UNID	111	R\$ 42,79	R\$ 4.749,69
8	160.060.013	Barra de metalon 30x30x1,5	UNID	111	R\$ 75,42	R\$ 8.371,62
9	160.060.012	Barra de metalon 40x20x1,5	UNID	111	R\$ 75,42	R\$ 8.371,62

R\$ 49.999,95

Lote 4 - Dobradiças - Ampla Concorrência						
Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	160.060.049	Dobradiça 3x2,5x1/8 aço inox	UNID	36	R\$ 1,37	R\$ 49,32



2	160.060.015	Dobradiça para divisória, deve possuir laudo de conformidade com as Normas da ABNT	UNID	177	R\$ 5,18	R\$ 916,86
3	160.060.076	Dobradiça polida 1.1/4" com parafusos, ferro, deve possuir laudo de conformidade com as Normas da ABNT	UNID	177	R\$ 0,83	R\$ 146,91
4	160.060.077	Dobradiça polida 2. 1/2" com parafusos, ferro, deve possuir laudo de conformidade com as Normas da ABNT	UNID	159	R\$ 1,03	R\$ 163,77
5	160.060.078	Dobradiça polida 3 com parafusos, ferro, deve possuir laudo de conformidade com as Normas da ABNT	UNID	114	R\$ 1,37	R\$ 156,18
6	160.060.079	Dobradiça polida 3. 1/2 cx. com 24 unid. Reforçada, ferro, deve possuir laudo de conformidade com as Normas da ABNT	UNID	45	R\$ 2,67	R\$ 120,15
7	160.060.080	Dobradiça polida 3X2.1/2 com parafusos, ferro, deve possuir laudo de conformidade com as Normas da ABNT	UNID	99	R\$ 1,37	R\$ 135,63

R\$ 1.688,82

COTA RESERVADA ME/EPP

Lote 1 - Barras de ferro e Metalon - Cota Reserva ME/EPP - LC 123/2006						
Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	160.060.018	Barra cantoneira 1"1/4x1/8 de ferro	UNID	37	R\$ 58,03	R\$ 2.147,11
2	160.060.010	Barra de cantoneira 1"x1/8 de ferro	UNID	37	R\$ 45,64	R\$ 1.688,68
3	160.060.011	Barra de cantoneira 3/4x1/8 de ferro	UNID	37	R\$ 34,23	R\$ 1.266,51
4	160.060.009	Barra de ferro chato 1"1/4x1/8	UNID	37	R\$ 33,43	R\$ 1.236,91
5	160.060.008	Barra de ferro chato 1"x1/4	UNID	37	R\$ 48,05	R\$ 1.777,85
6	160.060.098	Barra de ferro redondo 1/2	UNID	37	R\$ 37,44	R\$ 1.385,28



7	160.060.017	Barra de ferro T 3/4x3/4x1/8	UNID	37	R\$ 42,79	R\$ 1.583,23
8	160.060.013	Barra de metalon 30x30x1,5	UNID	37	R\$ 75,42	R\$ 2.790,54
9	160.060.012	Barra de metalon 40x20x1,5	UNID	37	R\$ 75,42	R\$ 2.790,54

R\$ 16.666,65

Lote 4 - Dobradiças- Cota Reserva ME/EPP - LC 123/2006						
Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	160.060.049	Dobradiça 3x2,5x1/8 aço inox	UNID	12	R\$ 1,37	R\$ 16,44
2	160.060.015	Dobradiça para divisória, deve possuir laudo de conformidade com as Normas da ABNT	UNID	59	R\$ 5,18	R\$ 305,62
3	160.060.076	Dobradiça polida 1.1/4" com parafusos, ferro, deve possuir laudo de conformidade com as Normas da ABNT	UNID	59	R\$ 0,83	R\$ 48,97
4	160.060.077	Dobradiça polida 2. 1/2" com parafusos, ferro, deve possuir laudo de conformidade com as Normas da ABNT	UNID	53	R\$ 1,03	R\$ 54,59
5	160.060.078	Dobradiça polida 3 com parafusos, ferro, deve possuir laudo de conformidade com as Normas da ABNT	UNID	38	R\$ 1,37	R\$ 52,06
6	160.060.079	Dobradiça polida 3. 1/2 cx. com 24 unid. Reforçada, ferro, deve possuir laudo de conformidade com as Normas da ABNT	UNID	15	R\$ 2,67	R\$ 40,05
7	160.060.080	Dobradiça polida 3x2.1/2 com parafusos, ferro, deve possuir laudo de conformidade com as Normas da ABNT	UNID	33	R\$ 1,37	R\$ 45,21

R\$ 562,94

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e párafiscais), bem como o valor do frete até o local da



entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.No exercício de 2020, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias nº :

Secretaria	Código Orçamentário
Secretaria de Governo	02.21.01.04.122.0207.2050.3.3.90.30
	02.21.01.04.122.0207.2050.4.4.90.52
Secretaria de Administração	02.25.01.04.122.0102.2050.3.3.90.30
	02.25.01.04.122.0102.2050.4.4.90.52
Secretaria de Assuntos Jurídicos	02.23.01.03.092.0207.2050.3.3.90.30
	02.23.01.03.092.0207.2050.4.4.90.52
Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social	02.32.01.08.244.0205.2050.3.3.90.30
	02.32.01.08.244.0205.2050.4.4.90.52
Secretaria Municipal de Educação	02.33.01.12.122.0204.2050.3.3.90.30
	02.33.01.12.122.0204.2050.4.4.90.52
	02.33.02.12.365.0204.2050.3.3.90.30
	02.33.02.12.365.0204.2050.4.4.90.52
	02.33.03.12.361.0204.2050.3.3.90.30
	02.33.03.12.361.0204.2050.4.4.90.52
Secretaria de Cultura	02.34.01.13.122.0204.2050.3.3.90.30
	02.34.01.13.122.0204.2050.4.4.90.52
Secretaria de Esportes e Lazer	02.34.01.13.122.0204.2050.3.3.90.30
	02.34.01.13.122.0204.2050.4.4.90.52
Secretaria de Finanças	02.24.01.04.123.0102.2050.3.3.90.30
	02.24.01.04.123.0102.2050.4.4.90.52
Secretaria de meio Ambiente	02.26.01.18.541.0308.2050.3.3.90.30
	02.26.01.18.541.0308.2050.4.4.90.52
Secretaria de Habitação	02.31.01.16.482.0205.2050.3.3.90.30
	02.31.01.16.482.0205.2050.4.4.90.52



Secretaria de Desenvolvimento Econômico	02.28.01.22.661.0102.2050.3.3.90.30
	02.28.01.22.661.0102.2050.4.4.90.52
Secretaria de Obras	02.29.03.15.452.0308.2490.3.3.90.30
	02.29.01.15.451.0308.2050.4.4.90.52
Secretaria de Serviços Urbanos	02.29.03.15.452.0308.2490.3.3.90.30
	02.29.01.15.451.0308.2050.4.4.90.52
Secretaria de Planejamento Urbano	02.22.01.04.121.0102.2050.3.3.90.30
	02.22.01.04.121.0102.2050.4.4.90.52
Secretaria de Saúde	02.35.01.10.122.0206.2050.3.3.90.30
	02.35.01.10.122.0206.2050.4.4.90.52
	02.35.02.10.301.0206.2050.3.3.90.30
	02.35.03.10.305.0206.2050.3.3.90.30
Secretaria de Segurança	02.27.01.06.181.0309.2050.3.3.90.30
	02.27.01.06.181.0309.2050.4.4.90.52

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço durante a vigência da ata de registro de preços, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.



CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias fora a dezena, da entrega das notas fiscais/faturas.
- 6.2. Junto às notas fiscais/faturas deverão ser entregues os relatórios das entregas realizadas, devidamente assinados por pessoa responsável pelo recebimento dos produtos.
- 6.3. Os faturamentos das notas fiscais referentes a Secretaria de Saúde deverão ser efetuados para o Fundo Municipal de Saúde, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.
- 6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o



contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços deverá fornecer o objeto licitado de acordo com o previsto no Anexo I - Memorial Descritivo.

8.2. Na execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Público, a detentora deverá cumprir fielmente às condições contidas no Memorial Descritivo, que faz parte integrante da presente ata como se aqui transcrito fosse.

8.3. A detentora se obriga a manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

9.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. As disposições que se referem a penalidades devem observar os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços,



independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão da ata;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;
- e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78, da Lei nº 8.666, de 1.993.

11.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no art. 62, da Lei Federal nº 8666/1.993 e suas alterações.

12.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.



12.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 24 de abril de 2020.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA**

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARY GUIOMAR ALMEIDA ROCHA**

**COMERCIAL MENDONÇA E TOMAZIN LTDA EPP
NILSON FERNANDES MENDONÇA
DETENTORA/CONTRATADA**